

SBSO: 120738  
Data sul: 22/2013



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

<b>REGISTRADO</b>	
N.º 2220	Ano 2013
Livro 05	Fl. 15
<i>[Handwritten signature]</i>	

Contrato de prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no município de Belo Horizonte, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a S.D.L Sistema de Distribuição Lotérica LTDA.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a S.D.L SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO LOTÉRICA LTDA, estabelecida na Rua Alameda do Ingá, n.º 88 – 10º andar, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima, MG, CEP 34000-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.992.909/0001-24, neste ato representada por seus Sócios Administradores Sr. Marcelo Gomes de Araújo e Sr. Marcelo Neves Dumont, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 414/12, Pregão Presencial n.º 12/2012 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Estacionamento Rotativo – GEEST da Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no município de Belo Horizonte.
- 2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I do edital em epígrafe e neste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante, à Conta Contábil n.º 313.00.12 do Centro de Custo 04120.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) obtido com a multiplicação do valor unitário proposto pelo número de talões, conforme proposta da Contratada autuada no processo.
- 4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados. Observado o disposto no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Cumprir todas as condições exigidas no Termo de Referência – Anexo I do edital supracitado e neste Contrato.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no município de Belo Horizonte, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a S.D.L Sistema de Distribuição Lotérica LTDA.**

7.2. Repassar os talões pelo preço determinado pela Contratante aos Postos de Venda, em regime de consignação, por período não inferior a 7 (sete) dias.

7.3. Providenciar imediatamente as correções de quaisquer irregularidades constatadas e relatadas pela Contratante.

7.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade do serviço prestado.

7.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Não transferir e nem caucionar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formal da Contratante.

7.7. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Disponibilizar para a Contratada os talões requisitados para atendimento da demanda dos Postos de Venda, em entregas parceladas, duas ou mais vezes por semana, no mesmo dia ou em dias diferentes.

8.2. Definir o preço de comercialização e margem de lucro dos Postos de Venda.

8.3. Fiscalizar o Sistema, exigindo dos usuários a utilização dos talões nas áreas regulamentadas.

8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do edital supracitado.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

8.7. Julgar se o eventual atraso na prestação de serviços do objeto encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior", casos em que não se aplicam as multas previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

CNPJ: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

Contrato: n.º do Contrato celebrado com a Contratante

Número: número sequencial da prestação de contas

Período: período a que se refere a prestação de contas

Banco: indicação do banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no município de Belo Horizonte, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a S.D.L Sistema de Distribuição Lotérica LTDA.**

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela GEEST – Gerência de Estacionamento Rotativo após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.5.1. O valor mensal a ser satisfeito pela Contratante à Contratada será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos, aos quantitativos efetivamente executados, autorizados e apurados nas medições, considerada a redução percentual da Proposta Comercial.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I do edital retromencionado e neste Instrumento;

b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto no subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no município de Belo Horizonte, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a S.D.L Sistema de Distribuição Lotérica LTDA.**

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.1.1.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.8. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.8.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.9. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

**Contrato de prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no município de Belo Horizonte, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a S.D.L Sistema de Distribuição Lotérica LTDA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO CONTRATO**

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2013.

Marcelo Gomes de Araújo  
Sócio Administrador  
Contratada

Marcelo Neves Dumont  
Sócio Administrador  
Contratada

Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
Contratante

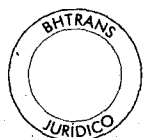
Moema Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

Procurador Silveira - Alencar  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



1405

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANTIDADE (TALÃO)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
1	1	Prestação de serviços de distribuição e comercialização de talões de Estacionamento Rotativo no município de Belo Horizonte.	60.000	R\$ 1,40	R\$ 84.000,00
<b>PREÇO GLOBAL (PARA 20 MESES)</b>					<b>R\$ 1.680.000,00</b>

Preço Global (por extenso): Um milhão e seiscentos e oitenta mil reais.

\* Prazo de validade da proposta: 60 dias (ver alínea "c" do item 5.1 do Edital)

- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 12/2012 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2012.

Identificação da Empresa LICITANTE: S.D.L. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO LOTÉRICA LTDA.

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): ODILON DUMONT OLIVEIRA.

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is): \_\_\_\_\_

